



INTERDIÇÃO CAUTELAR DVMC.SVS

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES/MG nº 9.423, de 03 de abril de 2024, publica o Termo Interdição Cautelar nº 283/2024 (SEI [90145370](#)), emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Nova Serrana, por meio do qual ficou determinada a interdição cautelar da empresa Newclaroup Indústria Química e Representação de Produtos Ltda., CNPJ: 30.798.465/0003-62, localizada na Rua José Rodrigues Filho, nº 590 – Anexo 600 Térreo, Bairro Empresarial Dona Zeli, Nova Serrana/MG, CEP: 35.523-500, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa funcionar sem o Licenciamento Sanitário vigente; por não apresentação de comprovação profissional legalmente habilitado e vinculado a empresa fabricante de produtos saneantes, visto que a RT atual encontra-se em licença maternidade; pela ausência de infraestrutura mínima necessária para realização das atividades fins e à não execução dos projetos arquitetônicos aprovados, principalmente o referente ao PTA 059/23 de 17/03/2023, fato que interfere diretamente na qualidade do produto final; pela ausência de barreiras técnicas, fluxo inadequado de pessoas e produtos, acondicionamento inadequado e não identificação de matéria-prima, material de embalagem, quanto ao seu status pelo controle de qualidade, lote e rastreabilidade, conforme determina a legislação vigente, dentre outros fatores, violando desta forma os requisitos técnicos e normativos para as boas práticas de fabricação de produtos saneantes; considerando, também, a não disponibilização de EPI's e EPC's em quantitativos suficientes para funcionários e visitantes, descumprindo itens da Resolução RDC nº 47/2013. Considerando a fragmentação dos processos produtivos desta empresa, ficam também interditados totalmente os demais setores produtivos da mesma, conforme CNPJ's e endereços a seguir: 30.798.465/0002-81, situado a Rua Rio Madeira, nº 50 (mistura) e 30.798.465/0001-09 situado a Av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 920 (envase), até que sejam sanadas as irregularidades descritas no Auto de Infração nº 282/2024.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM MEDICAMENTOS E CONGÊNERES

2/2

Nos termos do art. 1º da Resolução SES/MG nº 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

